



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei nº 2021
De 31 de março de 2021

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, de uma área de 40.000,00 m², ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 33, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n. 274, de 19 de maio de 1994,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem público municipal ao Centro de Tradições Gaúchas Pioneiros do Centro Oeste - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.374.354/0001-69, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, ao lado do Parque de Exposições "Luiz Cancian", com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), destinado a construção da sede do C.T.G. junto com a campeira.

Art.2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, na forma do anexo desta lei.

Art.3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o *caput* desse artigo o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

§ 3º A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do Centro de Tradições Gaúchas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

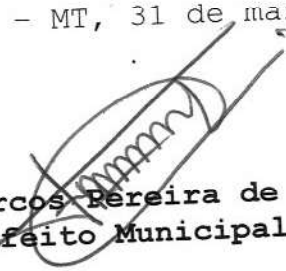
Art. 6º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

Art. 7º Em contrapartida a entidade cede gratuitamente suas instalações para eventos do ou patrocinados pelo Município.

Art. 8º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei estão definidas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em anexo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.207, de 10 de setembro de 2015.

Paço Municipal de Canarana - MT, 31 de março de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, regido pelas normas de Direito Administrativo, natureza de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, com sede na Rua Miraguaí n.º 228 Centro, na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n.367.11452 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CONCESSIONÁRIO**, inscrito no CNPJ sob n. XXXXXX, com sede (endereço XXXXXX - CTG, por seu representante legal, nome - XXXXX, doravante designados **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei Municipal n.º xxxxxxxx, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O **CONCEDENTE** é legítimo proprietário da área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, na Rua XXXXX, com área de XXXXX m² (XXXXX metros quadrados).

CLAUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE**, através deste termo, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, o direito real de uso do imóvel descrito na cláusula primeira, para que estes ali promova o XXXX.

CLAUSULA TERCEIRA: O **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** ajustam a presente concessão a título gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração do presente termo de concessão de direito real de uso.

CLAUSULA QUINTA: A concessão de que trata o presente termo dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste.

5.1.: O prazo de que trata a cláusula acima poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

5.2: Transcorrido o prazo previsto nas cláusulas acima, o imóvel retornará à posse do Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

CLÁUSULA SEXTA: A entidade concessionária deverá iniciar a implantação do XXXX no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

contados da assinatura do **TERMO DE CONCESSÃO**, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município de Canarana, a critério do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em contrapartida, a entidade cede gratuitamente as instalações do imóvel, objeto desta concessão, para eventos do ou patrocinados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA: A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere este termo.

CLÁUSULA NONA: Encerra-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a assinatura do presente termo, o CONCESSIONÁRIO poderá fruir e gozar plenamente do imóvel descrito na cláusula primeira, para os fins ali estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Estabelecem as partes o foro da comarca de Canarana para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Canarana, xxx de xxx de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Representante do
XXXXXX. - CTG

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF N° _____

2ª _____

CPF N° _____



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei nº ____/2021

De 31 de março de 2021

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata da autorização de Concessão de direito real de uso, a título gratuito, o direito real de uso de bem imóvel público municipal, constituído por uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade, com área de 40.000,00 m² (Quarenta mil metros quadrados), ao Centro de Tradições Gaúchas - CTG, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.374.354/0001-69 destinado a Construção da sede do CTG junto com a campeira):

Ademais, em razão dessa concessão, será revogada a doação de um imóvel que o Município havia doado anteriormente, conforme a Lei Municipal nº 1.207, de 10 de setembro de 2015.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que contempla a comunidade canaranense.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal